



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.943, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DO PROTOCOLO REGIONAL, SEGUNDO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.942/2021 QUANDO A R-16 ESTIVER CLASSIFICADA COMO BANDEIRA FINAL PRETA PELO DECRETO ESTADUAL, PARA O MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 22 DE MARÇO A 04 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal do Município de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”; **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado; **CONSIDERANDO** que a região 16, a qual o município integra, conforme Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 4 de abril de 2021 está classificado na Bandeira Preta; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, os Municípios, reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) da Região 16; **CONSIDERANDO** que, a nível local, o Decreto Municipal nº 1.942/2021, aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** o posicionamento do Comitê Regional acerca da possibilidade de a Região 16 adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a Bandeira Vermelha, de acordo com o anexo



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Decreto Estadual nº 55.799/2021, de acordo com os indicadores constantes na Plataforma Regional de Monitoramento (PRM); **CONSIDERANDO** o posicionamento do Comitê Municipal acerca da possibilidade de se adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a bandeira vermelha, de acordo com os indicadores constantes no Município; **CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de saúde para atendimento de pacientes a nível local e nos hospitais de referência com Alas Covid;; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve:

DECRETAR

ARTIGO 1º - Aplicar-se-ão, no território do Município, no período compreendido entre às oito horas do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 04 de abril de 2021, as medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19), referente ao protocolo regional definido para as situações em quem a R-16 estiver classificada pelo estado como Bandeira Final Preta, elaborado pela equipe técnica local, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o COE Municipal e o COE Regional, confeccionado nos moldes de que trata o inciso I do § 2º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 55.240/20, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.435/20 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.942/2021, e autorizado pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

Parágrafo Único - A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

ARTIGO 2º - Ficam recepcionadas as seguintes medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias, sorveterias e assemelhados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

§ 1º - Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do "caput" deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos, centros comunitários e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º - Para restaurantes, centros comunitários, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de "take away" e "drive thru" no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo expressamente proibido a realização de jogos de quaisquer naturezas no interior dos referidos estabelecimentos.

§ 3º - Não se aplica o disposto nos incisos do "caput" artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



X - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XII - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

XIII - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

XIV - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XV - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XVI - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

ARTIGO 3º - Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, fica determinada a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 4º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território municipal pela epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins de que trata a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

ARTIGO 6º - No que se refere aos serviços públicos não essenciais, fica determinado que as Secretarias Municipais estarão trabalhando com expediente interno, sendo que os Municípios apenas se dirijam as mesmas em extrema necessidade, na qual será realizada uma triagem para verificar a real necessidade do atendimento.



ARTIGO 7º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Áurea, RS, aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e um.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Em 22/03/2021.


RENATO KUJAWINSKI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Ata n.º 20/2022

Aos quatro dias do mês de maio e vinte e um mil e novecentos e sessenta e sete da República de Cuba, no âmbito da Unidade Básica de Saúde do Município, participaram enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e administradores. A mesma foi realizada para tratar sobre a atual situação do Município frente a pandemia covid-19. Delibada medida de ~~proteção~~ e isolamento dos pontos. Dentre outros, Celso Liger, ~~Marcelo Pálida~~, Adriano Barp, Gabriela Benetti, Manfredini, Valdeir Puyatto.

Ata n.º 21/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de maio e vinte e um mil e novecentos e sessenta e sete da República de Cuba, no âmbito da Unidade Básica de Saúde do Município, participaram os membros da comissão de saúde do Município, profissionais que fazem parte da equipe de saúde pública e comunitária. Na mesma foram reportados dados epidemiológicos, situações gerais de proteção, isolamento, teste e vacinação. Também foi discutida estratégia de novas ações frente ao diagnóstico covid-19. Dentre outros, Celso Liger, ~~Marcelo Pálida~~, Adriano Barp, Gabriela Benetti, Manfredini, Valdeir Puyatto.

Ata n.º 22/2022

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, no âmbito da Unidade Básica de Saúde do Município, os membros do comitê municipal de combate ao coronavírus para discutir sobre a situação atual do Município. No momento o Município de Acajutla tem 171 (cento e setenta e um) casos registrados, desses 160 (cento e sessenta) estão recuperados, sendo 7 (sete) casos ativos, e quatro óbitos. Os mesmos que estão ativos estão sendo monitorados pela equipe de saúde do Município nos pontos de atendimento e espera por meio de lista de espera. A partir de então o comitê deverá ficar atento de adotar as medidas recomendadas pelo protocolo regional em âmbito municipal. O período contempla o dia de vinte e

dois de moço de dois mil e vinte e um até os vinte e quatro
 dias do dia quatro de abril de dois mil e vinte e um. In-
 sumo também que sejam respeitadas as medidas de iden-
 tidade n.º 59.799, emitidas no Art.º de vinte e um de maio
 de dois mil e vinte e um. Nada mais a ser tratado no mo-
 mento encerra a presente ATA que será lida e aprovada por
 mim a todos os presentes. Dado no setor Cabula Benetti Tanque-
 din ~~_____~~ Roxi M. vicentin. Marcel F. S. Polist, juiz

COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS DA AMAU

PARECER ORIENTADOR - 22/03/2021

Considerando o Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica as regiões por bandeiras e grau de risco, em consonância com o Decreto 55.240/2020;

Considerando que a Região - 16 aprovou o Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Epidemia do Novo Coronavírus (Covid-19), em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, que versa sobre a gestão compartilhada;

Considerando que o Colegiado de Prefeitos da AMAU aprovou, atendendo o regramento legal, o Plano Estruturado Regional;

Considerando que os Municípios aprovaram seus respectivos Planos Estruturados, por meio de Decreto Municipal;

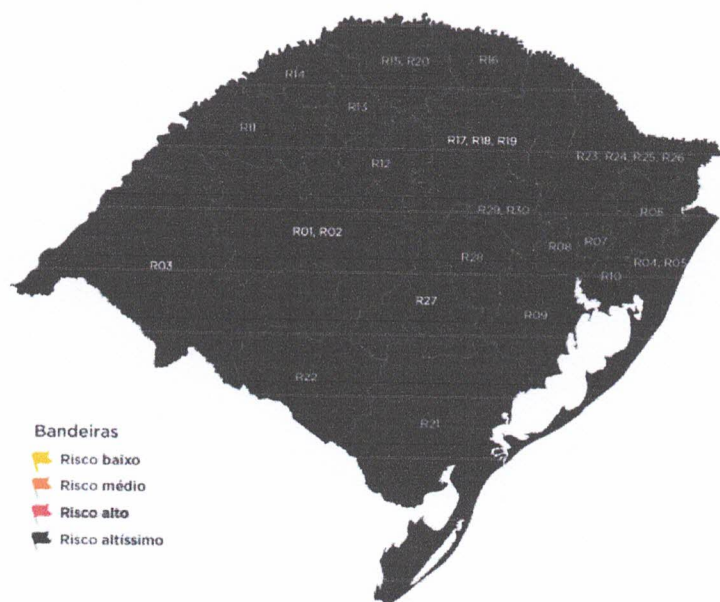
Considerando que todas as etapas administrativas e legais foram atendidas, para aprovação do referido plano;

Considerando que o Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, sistematiza na periodicidade diária e semanal, inúmeros indicadores constantes na PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO (PRM);

Considerando que o Plano Estruturado Região 16 já está disponível no site do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, portanto aprovado;

Considerando que:

1. A R16 recebeu, na 46ª avaliação do SDC/RS, indicação de bandeira preta, o que significa “alto risco de contágio”;



2. O Sistema de Distanciamento Controlado – RS classificou as 21 regiões em preta, conforme figura acima;
3. O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na última sexta-feira, dia 19, anunciou para todos os Presidentes de Associações de Municípios, o retorno da cogestão;
4. O Governador apresentou dados epidemiológicos que sinalizam uma sensível redução dos casos e diminuição das internações clínicas;
5. Na manifestação ressaltou que ainda existe um sobrecarga dos leitos de UTI, e que para uma resposta positiva, de alívio do sistema de saúde, especialmente de leitos de UTI, há a necessidade de um hiato de tempo maior, pelo tempo de permanência dos pacientes internados;
6. O Estado, em parceria com os municípios, vai atuar em três frentes: prevenção, assistência e fiscalização;
7. A taxa de internação de leitos hospitalares que era de 5.4 vezes maior, quando comparada aos picos anteriores (julho e novembro), agora, reduziu para 2,8 vezes;
8. O pico mais crítico verificado pelo Estado foi em 03/03/2021, apresentando, após essa data e em virtude das medidas adotadas, sinais de desaceleração;

9. Os indicadores do “Google Mobility”, apontaram uma redução da circulação de pessoas em locais de trabalho, farmácias, parques, comércio e transporte;
10. A necessidade de dar um fôlego nas atividades econômicas, em virtude da sinalização de estabilização do cenário;
11. A publicação do Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, publicando os protocolos da bandeira vermelha mais restritivos;
12. A alteração de alguns horários e restrições maiores para alguns segmentos, com regramento da taxa de ocupação e metragem mínima;
13. O reforço nos protocolos gerais como utilização de máscara, distanciamento controlado, ventilação dos ambientes, higienização adequada, entre outros;
14. O compromisso assumido pelos municípios de realizarem ações de orientação e fiscalização do cumprimento do Decreto Estadual;
15. A intensificação da fiscalização, mediante força tarefa dos municípios e com apoio dos órgãos de segurança;
16. Os dados referentes a imunização, que apontam que a nossa região (R16) está com percentuais acima do País e do Estado, estando atualmente com 20.722 (17/03), percentual de 8,69% do total da população monitorada, o que colabora com o enfrentamento da epidemia;
17. O compromisso do Governo Federal / Ministério da Saúde de aumentar os quantitativos de imunizantes, de forma sistemática e de acordo com um cronograma;
18. A R16 está vacinando, atualmente, as pessoas com 73 anos e vários Grupos Prioritários já foram imunizados (indígenas, idosos, abrigados, profissionais de saúde);
19. Estamos saindo de duas semanas de protocolos mais rígidos, em virtude da bandeira preta e da suspensão da cogestão;
20. A Plataforma Regional de Monitoramento, vem observando nas últimas avaliações, uma redução dos casos ativos, com exceção do último levantamento, passando de 999 (01/02), para 801 (17/01);

21. A R16 sistematizou nos últimos levantamentos os seguintes casos ativos: 999, 996, 977, 880, 907, 871 e 740 casos ativos;
22. A taxa de recuperação está na ordem de 94,34%, acima da taxa do Estado de 94%;
23. A taxa de letalidade da R16 é de 1,34, portanto abaixo da taxa de letalidade do Estado, de 2,1%;
24. A R16 possui dez (10) hospitais regionais com 109 leitos habilitados para assistência da Covid. Essa ocupação era de 60 leitos em 05/03 e, agora, está com 28 pacientes internados, numa redução de 53%;
25. A taxa de ocupação dos leitos clínicos das Alas Covid (FHSTE e HCE) estão na ordem de 67,8%, estando ainda disponível os Planos de Contingência C e D, da FHSTE, e C, do HCE;
26. As taxas de ocupação dos leitos de UTI ainda continuam elevadas, mas foram implementados os planos de contingência, com ampliação das estruturas e chegada de mais respiradores;
27. Todos os municípios no âmbito da R 16, possuem seus Planos Estruturados de Enfrentamento à Covid atualizados, com seus respectivos Responsáveis Técnicos e devidamente regulamentados;
28. Haverá uma força tarefa de comunicação no sentido de chamar a atenção da comunidade para o momento no qual estamos atravessando, numa interlocução prioritária da saúde, mas com um olhar para os setores produtivos;
29. A necessidade de manutenção de todas as campanhas informativas, que tem como foco conscientizar e chamar a atenção da população para adoção dos protocolos sanitários;
30. Os municípios que entenderem possuir indicadores favoráveis no âmbito municipal podem adotar a ferramenta da cogestão, após a apreciação e deliberação do seu próprio Comitê Municipal, bem como, em situação contrária, pode manter a classificação do Estado/DC;
31. A Plataforma Regional de Monitoramento vai avaliar, de forma criteriosa e pormenorizada, a avaliação dos indicadores nessa semana, especialmente com relação a curva epidemiológica dos casos ativos;

Face as considerações e indicadores avaliados acima, o COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS/AMAU, por decisão unânime dos presentes, orienta os Municípios a adotarem a cogestão, para o período da 00:00 hora do dia 22/03/2021 até as 24:00 do dia 29/03/2021.

Erechim, 22 de março de 2021.

Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus/AMAU